

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PR

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2009- SEGUNDA CONVOCAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2009

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

**DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTAS e SESSÃO DO PREGÃO: 12/04/2010,
ÀS 15:00 horas**

LOCAL DA REUNIÃO: RUA VICTORIO VIÉZZER, 84 – MERCÊS – 80810-340

Prezados Senhores,

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, do Conselho Regional de Medicina, leva ao conhecimento público que será realizada Licitação na modalidade de Pregão Presencial, conforme descrito neste Edital e seus anexos, e de conformidade com Lei 10520 de 17 de julho de 2002, que regulamenta o pregão.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços definido no objeto deste Edital e seus Anexos, devem ser entregues no local, data e horário acima indicados.

1 - DO OBJETO

1.1 O Pregão Amplo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET PARA AS DELEGACIAS REGIONAIS DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**, todas neste estado, conforme especificado no anexo I deste edital. Somente sera aceito empresa que atenda a todas as localidades previstas no anexo I.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial, os interessados **que se fizerem presentes na sessão (comprovando poderes para dar lances – ver item 03)** e atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

2.2 - Não poderão participar, os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo CONTRATANTE.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O credenciamento far-se-á através de instrumento de procuração com firma reconhecida, **com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou

Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. O documento de identidade deverá ser apresentado obrigatoriamente no ato do credenciamento junto ao Pregoeiro.

4 - DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 - A Proposta de Preço e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa os dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2009- CRMPR
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2009-CRMPR
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

4.2 – O **Envelope 01** - Preço, deverá conter a proposta de preços e o **Envelope 02** – Documentos de Habilitação, deverá conter os documentos de habilitação exigidos no item 7 deste Edital e seus anexos;

4.3 - A Proposta de Preço deverá ser apresentada em 01(uma) via, impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal.

4.4 - Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, telex, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, para fins de assinatura das Condições de fornecimento.

4.5 - Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.6 - A Proposta de Preço com o menor preço **GLOBAL PARA TODO O SERVIÇO** será declarada vencedora.

TOTAL GLOBAL MENSAL – xxxx reais/mes

4.7 - Será de inteira responsabilidade da licitante contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas as seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, o

Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, sem qualquer solidariedade do CRMPR.

4.8 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos ao CONTRATANTE sem ônus adicionais;

4.9 - Já será retido na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante a Instrução Normativa SRF n.º 306/03 bem como a Instrução Normativa SRF 480/04.

4.10 - Conter oferta firme e precisa para que não haja qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.11 - Não será aceita a oferta de descontos escalonados, condicionados a prazos de pagamentos.

4.15 - A proposta será considerada completa, abrangendo todos os custos com mão- de- obra, e outros custos, necessários à boa execução dos serviços constantes no objeto desta licitação.

4.16 - A omissão de qualquer despesa necessária a execução dos serviços constantes do objeto será interpretada como já inclusa no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas, ou durante a prestação do serviço.

4.17 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, seja omissa ou apresente irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.18 – Na proposta de preços, o proponente deverá levar em conta o menor preço **PARA A PRESTAÇÃO DE TODOS OS LINKS DESCRITOS NO ANEXO I DESTE EDITAL**. A forma de pagamento será mensal, em cinco dias após o ACEITE dado na nota fiscal, por parte do funcionário especialmente designado, SR. JONY ADRIANO SCHREDERHOF. O aceite será dado desde que o serviço seja prestado a contento, dentro das especificações. Em hipótese alguma serão aceitos serviços fora da especificação.

4.19 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.20 – O valor é irrevogável, salvo os reajuste oficial previsto pela ANATEL.

5 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo, a Proposta de Preço e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei que regulamenta o Pregão, e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário já determinados.

5.2 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes.

5.3 - Serão abertos os envelopes contendo a "PROPOSTA DE PREÇO", sendo feita sua conferência e posterior rubrica.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 – Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de maior taxa de desconto total geral, e os proponentes que apresentarem as propostas com taxas até 10% inferiores àquele. Se não houver pelo menos três ofertas de acordo com essa condição, serão proclamados os proponentes que apresentarem as melhores ofertas, até no máximo de 3 (três) ofertas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.2 – A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço GLOBAL TOTAL ao mês.**

6.3 - Aos licitantes proclamados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação ao menor preço.

6.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

6.5 – Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste Edital e seus anexos.

6.6 - Sendo apta e aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente que a tiver formulado;

6.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus anexos.

6.8 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.

6.9 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes.

6.10 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a Proposta será desclassificada.

6.11 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na Proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.12 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 – Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no edital.

7.2 – O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação, para participar da presente licitação:

Relativos à Habilitação Jurídica:

a- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

b- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c- O proponente lavrar declaração, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo CONTRATANTE.

d- Declaração de que se responsabiliza por todos os custos inerentes à resolubilidade de quaisquer problema/sinistro dos produtos durante o tempo de garantia dos produtos ofertados.

Relativos à Regularidade Fiscal:

a- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b- Declaração de regularidade perante as Fazendas Federal (inclusive certidão negativa da dívida ativa), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

c- Declaração de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

As declarações que foram disponibilizadas pela internet, terão plena validade desde que dentro do prazo de 30 dias, salvo especificação própria referente à validade. As demais certidões em que NÃO CONSTE prazo de validade, terão validade de 90 (noventa) dias.

7.1 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.1.1- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

7.1.2 – A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá apresentar também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.3 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7.1.4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos deverá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

7.1.5 - Documentos apresentados com a validade expirada, acarretará a inabilitação do proponente.

7.1.6 – Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar no prazo fixado para sua assinatura, certidões negativas da seguridade social, bem como de tributos federais, estaduais e municipais.

08 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 - Até 03 (três) antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá, peticionar contra o ato convocatório.

8.2 – O pregoeiro deve decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

8.3 – Se for acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

09 - DOS RECURSOS

9.1 – Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

9.2 - Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, Comissão Permanente de Licitação do CRMPR.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se o proponente vencedor recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, a sessão será retomada e os demais proponentes chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

- a- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- b- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c- Multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

11 - DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

12.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: o pagamento será na modalidade à vista, ou seja, em até cinco dias úteis após do ACEITE dado pelo funcionário JONY ADRIANO SCHREDERHOF, com a apresentação da nota fiscal, mês a mês, na qual incidirá os impostos cabíveis à espécie.

b) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

c) Caso o Conselho não cumpra os pagamentos no prazo estipulado, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação da UFIR, proporcionalmente aos dias de atraso.

e) Nenhum pagamento será feito pelo CRMPR à contratada, antes de paga ou relevada qualquer multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

12.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CONTRATANTE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

12.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

12.6 - Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de contrato.

12.7 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

12.8 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço constante no timbre deste edital, até dois dias úteis antes da data de abertura do Edital.

12.9 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de serem utilizados os serviços.

12.10 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, em Curitiba, com exclusão de qualquer outro.

13 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITACAO

13.1 - As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 - A fiscalização dos serviços será efetuada na forma estabelecida na anexa minuta de contrato, cabendo à administração rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais.

Curitiba, 25 de março de 2010.

ADV. AFONSO PROENÇO BRANCO FILHO

Pregoeiro Oficial do CRMPR

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO I

- Contratação de acesso IP Corporativo com garantia de banda de 100%, com fornecimento de roteador incluso e com fornecimento de 12 ip's fixo (público, classe "200" ou equivalente) para a Sede do Conselho Regional de Medicina do Paraná:

- Contratação de link para internet com tecnologia adsl ou acesso corporativo com modem/roteador incluso e ip fixo (público, classe "200" ou equivalente) para as delegacias do Conselho Regional de Medicina do Paraná nas localidades e especificações abaixo descritas

SEDE: Acesso Corporativo
Conselho Regional de Medicina do Paraná
Rua Victório Viezzer 84, Mercedes, 80810340, Curitiba, PR
Acesso Corporativo de 12Megas

DELEGACIAS: Acesso Tecnologia ADSL
[Delegacia Regional de Apucarana 43-3424-1417](#)
Rua Dr Oswaldo Cruz 510 Apto 502, Centro, 86800720
Link de Internet com Upload mínimo garantido de 01 mega até a operadora
[Delegacia Regional de Campo Mourão 44-3525-1048](#)
Rua Harrison Jose Borges 1154 6.º Andar Sala 602, Centro, 87303130
Link de Internet com Upload mínimo garantido de 01 mega até a operadora
[Delegacia Regional de Cascavel 45-3327-1894](#)
Rua Jequetiba 559, Recanto Tropical, 85807250
Link de Internet com Upload mínimo garantido de 01 mega até a operadora
[Delegacia Regional de Guarapuava 42-3623-7699](#)
Rua Marechal Floriano Peixoto 1811 Sala 82 , Centro, 85010250
Link de Internet com Upload mínimo garantido de 01 mega até a operadora
[Delegacia Regional de Londrina 43-3321-4961 - 43-3339-5347](#)
Av Higienopolis 32 - Sala 1403, Centro, 86020040
Link de Internet com Upload mínimo garantido de 01 mega até a operadora
[Delegacia Regional de Maringá 44-3224-4329](#)
Rua Das Azaleias 209, Zona 5, 87060040
Link de Internet com Upload mínimo garantido de 01 mega até a operadora
[Delegacia Regional de Paranavaí 44-3423-3513](#)
Av. Rio Grande Do Norte, 1960 , Sala 101, 1º Andar, Centro, 87705010
Link de Internet com Upload mínimo garantido de 01 mega até a operadora
[Delegacia Regional de Pato Branco 46-3225-4352](#)
Rua Ibipora 333 Sala 401 4º Andar, Centro, 85501280
Link de Internet com Upload mínimo garantido de 01 mega até a operadora
[Delegacia Regional de Toledo 45-3252-3174](#)
Rua Guarani 1393 1 Andar Sala 102, Centro, 85900190
Link de Internet com Upload mínimo garantido de 01 mega até a operadora

PRECO TOTAL GLOBAL : XXXXX REAIS.

DEPTO DE INFORMATICA DO CRMPR

(MINUTA DO CONTRATO)
CONTRATO N° ____-2010, DE PRESTAÇÃO DO
SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET COM
TECNOLOGIA ADSL “Asymmetrical Digital Subscriber
Line” e também ACESSO CORPORATIVO, QUE
CELEBRAM ENTRE SI, O CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA DO PARANÁ e a empresa

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei n° 3.268, de 30 de setembro de 1957, com sede na Victório Viezzer ,84, CEP 80810-340 – Curitiba -PR, CNPJ sob o n.º 75060129/0001-94, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. **MIGUEL IBRAIM ABOUD HANNA SOBRINHO**, médico regularmente inscrito no CRMPR sob n.º 9416, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **XXXX**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º /0001-XX, Rua XXXXX– PR, representada neste ato pelo Sr. **XXX**, brasileiro, casado, sócio-gerente, RG n.º 00000000000, CPF 00000000000000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação do serviço ADSL “Asymmetrical Digital Subscriber Line”, pelo qual a CONTRATADA coloca à disposição do CONTRATANTE um endereço de IP fixo e com tecnologia ADSL, para as Delegacias do CRMPR, e ainda Acesso Corporativo, para a sede do CRMPR em Curitiba, tudo conforme anexo I do edital.

1.2. A prestação de serviço compreende o fornecimento, instalação e manutenção dos meios de transmissão necessários ao bem desenvolver do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA ADSL

3.1. Os serviços ADSL serão prestados em diferentes faixas de velocidade, conforme o plano de serviço escolhido pelo USUÁRIO, sendo que a velocidade máxima ofertada em cada uma das faixas é a definida e indicada na solicitação do serviço.

3.2. A CONTRATADA se reserva o direito de criar, alterar ou modificar e excluir modalidades e planos a qualquer tempo, sem prejuízo dos direitos garantidos ao USUÁRIO pelas normas regulatórias e legislação aplicável às relações de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

3.2. Ativar a interligação, desde o ponto de conexão física localizado no endereço do USUÁRIO à Rede de Telecomunicações da CONTRATADA, bem como prover os meios de transmissão necessários ao funcionamento do SERVIÇO.

3.3. Configurar, supervisionar, manter e controlar o SERVIÇO de modo a garantir seu funcionamento, até a porta de entrada no endereço do USUÁRIO.

3.4. Prestar os esclarecimentos necessários ao USUÁRIO, de modo a permitir a correta utilização e funcionamento do SERVIÇO objeto deste edital.

3.5. Proceder às adequações técnicas eventualmente necessárias, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento do SERVIÇO.

3.6. É facultado à CONTRATADA proceder adequações no SERVIÇO, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas relacionadas ao serviço prestado, a garantia da sua qualidade e do seu equilíbrio econômico-financeiro, sendo que nessa hipótese o USUÁRIO será comunicado das referidas evoluções com antecedência de 15 (quinze) dias.

3.7. Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do USUÁRIO:

- 3.8. Manter a infra-estrutura necessária para o funcionamento do SERVIÇO objeto do edital.
- 3.9. Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do SERVIÇO no endereço instalado, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela CONTRATADA, comprometendo-se a não alterar as configurações padrão da CONTRATADA.
- 3.10. Permitir aos prepostos designados pela CONTRATADA o acesso às dependências do local onde está sendo prestado o serviço objeto deste contrato para fins de manutenção.
- 3.11. Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos decorrentes da mudança de endereço de instalação do ADSL, independentemente de sua causa e a qualquer tempo, durante a vigência contratual.
- 3.12. Proceder às adequações técnicas necessárias, indicadas pela CONTRATADA, ou autorizar, desde já, que esta assim o proceda, em face de toda e qualquer evolução tecnológica que possa ocorrer durante a vigência deste contrato, a fim de permitir o perfeito funcionamento dos SERVIÇOS objeto deste.
- 3.13. Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da CONTRATADA, na ocorrência das referidas hipóteses.

CLAUSULA QUARTA - DIREITOS DO CRMPR:

- a) Solicitar à CONTRATADA com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e desde que haja viabilidade técnica, a migração da velocidade pela qual optou no ato de adesão ao serviço para qualquer outra constante da cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

5.1. Este instrumento entra em vigor na data da ativação do SERVIÇO e vigerá por um ano, podendo ser renovado na forma da Lei 8666/93, ou seja, devendo ser manifestado expressamente pelas partes, caso haja interesse da administração, e respeitadas as normas de repactuação com ente público.

5.2. O contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.3. O encerramento deste contrato na hipótese prevista acima, obriga as partes ao cumprimento de todas as respectivas obrigações, durante o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido para a denúncia e, por consequência, ficam as mesmas sujeitas à aplicação de penalidades pertinentes aos inadimplementos ocorridos durante esse período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Para prestar todo o serviço, a CONTRATADA receberá XXXX ao mês, conforme proposta vencedora do pregão presencial realizado para a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. O valor do contrato é irrevogável, podendo ser reequilibrado desde que haja previsão da Anatel.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo gestor do contrato.
- VIII- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, de pleno direito, mediante notificação prévia, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações aqui pactuadas;
- b) Se qualquer das partes, por ação ou omissão, mesmo que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que seja, de qualquer modo, a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da sua execução;
- c) Se houver impossibilidade técnica para a instalação do SERVIÇO no caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo CRMPR.

d) Se o CONTRATANTE utilizar práticas que desrespeitem a lei, comprometam a imagem pública da CONTRATADA ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da Internet.

e) caso o Usuário venha a comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros o serviço.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME TRIBUTÁRIO

9.1. Nos preços contratados estão inclusos todos os tributos incidentes e demais encargos específicos do Setor de Telecomunicações, e serão descontados na fonte todos os tributos cabíveis à espécie, consoante instruções normativas exaradas pelo Ministério da Fazenda.

CLAUSULA DECIMA – SANÇÕES

10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

10.1 A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

10.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

10.3 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da comarca da Justiça Federal de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir na execução do presente CONTRATO, o qual será impresso em três vias e publicado em Diário Oficial às expensas do CRM/PR.

Curitiba,

DR. MIGUEL IBRAIM ABOUD HANNA SOBRINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

SR. xxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Sra. MIQUELINE DO CARMO LIMA – RG 7601076-5-PR

Sra. LUCIA DE FÁTIMA FERNANDES WALTRICK RG. 2.074.863-0-PR